

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 59/2019.**

*Projeto de Resolução nº. 4/2019 - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura - Planejamento - Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio, que Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e dá outras providências.

O projeto de resolução lei em questão visa criar e estruturar na sua organização administrativa, a ouvidoria legislativa do Município de Cláudio/MG, atendendo, assim, as disposições da Lei Federal nº.13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, em especial no seu Capítulo IV, que trata especificamente sobre as ouvidorias.

E o necessário relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara nos termos do art. 32, inciso II c/c o art. 33, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A ouvidoria ora pretendida já configura como uma obrigatoriedade desde junho de 2019, com o propósito de promover um canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Cláudio/MG, com a missão de compartilhar, dentre outros objetivos, as informações do Legislativo claudiense, colaborando para a transparência das ações e para a formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e a democracia.

O projeto de resolução sob análise, prevê que a direção da pretendida ouvidoria seja do ouvidor designado pelo presidente da Câmara dentre os parlamentares eleitos, indicado no início da legislatura para um mandato de dois anos, salvo o mandato do ano de 2020, com previsão de proibição à recondução do mesmo vereador ao cargo de ouvidor no período subsequente.

Momento outro, o texto da norma legal reflete as previsões Lei Federal nº.13.460/2017, que trata, como dito acima, de normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Destaque-se que a criação da ouvidoria prevê também todas as formas de disponibilidade de acesso do cidadão, por meios de comunicação com a Câmara Municipal (artigo 9º). Não há que se falar também em impacto financeiro, já que a Ouvidoria, nos moldes apresentados no projeto, não gerará despesas, pois será atendida pelo quadro de servidores atualmente disponíveis nesta Casa.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Noutro giro, ressalvados os apontamentos da assessoria jurídica desta Casa e que deverão ser corrigidos na fase de redação final, o projeto atende, também, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

### **03-Da Conclusão:**

Ressalvadas as ponderações específicas a serem corrigidas na redação final, não há no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 04/2019. É o parecer. É o voto.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos  
Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Revisora

Fernando Tolentino  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz  
Votamos de acordo com o relator.

Evandro da Silva Oliveira  
Santos  
Vereador Revisor Suplente

Geraldo Lázaro dos  
Santos  
Vereador Presidente

Obs: O vereador Heriberto Tavares Amaral, membro revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos  
Votamos de acordo com o relator suplente:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor Suplente

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Presidente

Obs: O vereador Heitor de Sousa Ribeiro, membro relator efetivo desta comissão, deixou de emitir voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

**Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.**